Lei Complementar nº 35/2021

Altera dispositivos das Leis nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, nº 2.907 de 17 de março de 2016 e nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Será concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a Referência 9 "E" do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I:

Art. 2º O art. 4º da lei nº 2.826 de 5 de junho de 2014 com redação dada pela Lei nº 2.907 de 17 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica concedida aos componentes do Grupo Técnico de Vigilância Epidemiológica, gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre a Referência 09"E" do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011.

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 com redação dada pela Lei Complementar nº 28 de 21 de maio de 2021.

Art. 4º Fica ampliada a jornada de trabalho, em caráter permanente, de 1 (um) cargo de Procurador do Município constante do quadro de pessoal previsto no art. 2º da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009, passando de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A ampliação da jornada de trabalho prevista no *caput*, acarretará o aumento proporcional dos vencimentos do ocupante do cargo.

§ 2º O art. 8º da Lei nº 2.612 de 13 de agosto de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A jornada de trabalho dos Procuradores Municipais é de 20 (vinte) horas semanais, salvo em caso de dedicação exclusiva, nos termos do art. 20 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

§ 3º *Suprimido*

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, em 14 de dezembro de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVIERA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete